



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Nilda da Costa Freire		
EMENTA: Regularização da vida escolar de Maria Nilda da Costa Freire.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05174562-3	PARECER: 0489/2005	APROVADO: 19.08.2005

I - RELATÓRIO

Maria Nilda da Costa Freire, solicita nesse processo protocolado sob o nº 05174562-3, do Conselho de Educação, regularização de sua vida escolar, por ter sido reprovada na disciplina Matemática, com nota 3,85, quando cursou em 1977, a 3ª série do ensino médio com habilitação em Assistente de Administração, no Instituto Justiniano de Serpa, situado nesta Capital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Embora a carga horária total estudada ultrapassou o mínimo exigido para conclusão do ensino médio, entretanto, não é possível reduzi-la para encontrar uma solução, pois Matemática integra as disciplinas da Base Nacional Comum e tem que constar em todas as séries dos currículos escolares. A solução que nos apresenta é recorrer à escola e solicitar a possibilidade de fazer uma avaliação dessa disciplina, ou então, recorrer a uma escola de educação de jovens e adultos para lá se transferir e fazer exames da referida disciplina, solicitando aproveitamento das outras em que logrou aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0491/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2005.


JORGELITO SALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC